

Educando para a paz

PORTARIA PROAP 3/2024

REGULAMENTA OS CRITÉRIOS CONCESSÃO DE DESCONTOS E CONDIÇÕES DE NEGOCIAÇÃO PARA AS MATRÍCULAS CANCELADAS **AOS ESTUDANTES** CURSOS DE GRADUAÇÃO, MODALIDADES EDUCAÇÃO PRESENCIAL E A DISTÂNCIA, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO - USF, EXCETO O CURSO DE MEDICINA, NO 1.º **SEMESTRE DE 2024.**

> O Pró-Reitor de Administração e Planejamento da Universidade São Francisco - USF, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto Regimento, baixa a seguinte:

PORTARIA

.Art. 1.º Fica regulamentada, no âmbito da autonomia administrativa e no limite dos recursos disponíveis, a concessão de descontos, condições e critérios de negociação aos estudantes com matrícula cancelada nos cursos de graduação, modalidades de educação presencial e a distância, da Universidade São Francisco – USF, exceto o curso de Medicina, para o 1.º semestre letivo de 2024.

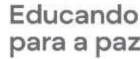
Parágrafo único. Para efeitos desta portaria, entende-se ainda como estudantes cancelados os que efetuaram o pagamento ou tiveram bolsa de 100% na primeira parcela da semestralidade e solicitaram cancelamento de matrícula ou que tiveram sua matrícula cancelada pela instituição.

- Art. 2.º Para os estudantes com matrícula cancelada até 18 de setembro de 2023, para os cursos presenciais, e com matricula cancelada até 13 de novembro de 2023, para os cursos na modalidade educação a distância, será concedido desconto conforme descrito abaixo.
- § 1.º Será concedido 80% de desconto na 1.ª parcela da semestralidade para a nova matrícula no 1.º semestre de 2024 para os cursos de graduação na modalidade de educação a distância, o qual incidirá sobre o valor residual após a aplicação de descontos e bolsas, caso existam.
- § 2.º Será concedido 50% de desconto na 1.ª parcela da semestralidade para a nova matrícula no 1.º semestre de 2024 para os cursos de graduação na modalidade educação presencial, o gual incidirá sobre o valor residual após a aplicação de descontos e bolsas, caso existam.
- § 3.º Será concedido, ainda, desconto de 50% nas demais parcelas, até o final do curso, sendo 47%, acrescido de 3% de antecipação do pagamento.









- § 4.º Não será concedido o desconto citado no parágrafo 2.º caso o estudante possua outra matrícula na situação de ativo ou trancado.
- § 5.º Se houver promocionalidade com desconto superior ao concedido no art. 2.º, prevalecerá o maior desconto durante o período promocional, porém, em hipótese alguma, haverá acúmulo de benefícios.
- Art. 3.º Os descontos previstos nesta portaria não abrangem os componentes curriculares em Enriquecimento Curricular – EC nem demais taxas e emolumentos.
- Art. 4.º Aos estudantes com inadimplência, por meio de negociação a ser realizada com a equipe da Central de Relacionamento, será concedido o desconto de 50% no valor dos encargos das parcelas inadimplentes para pagamento à vista, considerando o novo ingresso.
- § 1.º Será possibilitado o parcelamento da inadimplência por meio de cartão de crédito e ou boleto em até 12 vezes, com valor mínimo de R\$100,00, condição em que não será concedido o desconto de 50% no valor dos encargos.
- § 2.º Estudantes com cheques devolvidos serão contatados pela Central de Relaciomento e estudantes com cobranças judiciais serão contatados pelo Departamento Jurídico da USF.
- Art. 5.º Em nenhuma hipótese a USF assume a obrigação de concessão de descontos ou negociações em caráter irrestrito a todos os cursos ou membros do corpo discente da instituição, mas tão somente àqueles que reúnem condições a partir das regras neste estabelecidas.
- Art. 6.º Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, ouvido o Núcleo de Registro e Controle Acadêmico – NRCA
- Art. 7.º Esta portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos aos editais PROSEL 32 e 35/2023.
- Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 15 de fevereiro de 2024.

Adriel de Moura Cabral Pró-Reitor de Administração e Planejamento

Assinado digitalmente por: ADRIEL DE MOURA CABRAL CPF: ***.179.336-** Data: 01/03/2024 10:46:40 - 03:00







MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: DNMTR-528EQ-Y9KUX-PWNSY

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ ADRIEL DE MOURA CABRAL (CPF ***.179.336-**) em 01/03/2024 10:46 -Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://portaldeassinaturas.usf.edu.br/validate/DNMTR-528EQ-Y9KUX-PWNSY

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://portaldeassinaturas.usf.edu.br/validate